



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11050.000446/2002-35
Recurso nº 138.962 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.489 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2010
Matéria II CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Recorrente Icotron Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.
Recorrida DRJ em Florianópolis/SC

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Período de apuração: 29/02/2000 a 02/01/2002

IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA. NK-40. CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

O produto químico denominado comercialmente como NK-40, identificado pelo Labana como uma preparação constituída de sais de amônio de ácidos carboxílicos em etilenoglicol, não classifica-se no código NCM 3824.90.90.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

FORMALIZADO EM: 20 de Setembro de 2010.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Judith do Amaral Marcondes Armando, Mércia Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Ricardo Paulo Rosa e Tatiana Midori Migiyama (Suplente).

Relatório

Trata-se de retorno de delegacia determinada pela antiga Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes para que a delegacia a que está submetido o contribuinte, ora recorrente, adotasse as seguintes providências:

1 – intimar o contribuinte a, querendo, acompanhar a análise a ser promovida pelo LABANA, facultando-lhe a nomeação de assistente técnico e solicitar ao LABANA novo laudo técnico de análise do produto NK-40, respondendo às seguintes perguntas:

1.1 – o produto NK-40 é composto sais diamônio, de misturas de ácidos di-, tri- e poli-carboxílicos, dissolvidos em etilenoglicol? Em caso afirmativo, qual o percentual de cada componente. Em caso negativo, informe qual sua composição e o percentual de cada componente.

Resposta do Parecer Técnico 017/2009:

De acordo com as análises realizadas em função de solicitação de Parecer Técnico e dos Resultados constantes no Laudo de Análise nº 2174.01Funcamp, o produto NK-40 é uma Preparação constituída de Sais de Amônio de Ácidos Carboxílicos em Etilenoglicol, uma Outra Preparação das Indústrias Químicas, não especificado nem compreendido em Outras Posições, na forma líquida.

1.2 – qual a utilização comercial ou usual do produto NK-40? Se houver mais de uma, favor indicar.

Resposta do Parecer Técnico 017/2009:

De acordo com Literatura Técnica Específica a mercadoria é utilizada como Preparação Eletrolítica para capacitores.

1.3 - qual o princípio ativo do produto, isto é, qual o componente de sua fórmula que tem aplicação comercial e uso geral? Este(s) princípio(s) ativo(s) constitui(em) composto(s) orgânico(s) de constituição(ões) química(s) definida(s) apresentado(s) isoladamente?

Resposta do Parecer Técnico 017/2009:

Segundo Literatura Técnica mercadorias com a denominação NK 40 é (sic) constituída de 40% de Mistura de Ácidos Orgânicos e 60% de Etilenoglicol (solvente) e utilizada como Preparação Eletrolítica para capacitores.

1.4 - a adição de solvente no produto NK-40 o torna particularmente apto para usos específicos ou esta adição constitui um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de

transporte? Caso o torne particularmente apto a algum uso específico, favor especificar qual seria este uso, demonstrando o porquê desta aptidão particular.

Resposta do Parecer Técnico 017/2009:

De acordo com Literaturas Técnicas soluções eletrolíticas geralmente são compostas de Sais de Amônio em mistura de Etilenoglicol e Água. A Água é adicionada para aumentar a solubilidade dos sais, aumentando a condutividade. Dessa forma, consideramos que o Etilenoglicol presente na mercadoria a torna particularmente apta para uso específico.

1.5 – informe qualquer dado adicional que julgue relevante para a correto compreensão do laudo técnico e da análise realizada.

Considerando-se:

a) os resultados das análises realizadas em função da Solicitação de Parecer Técnico,

b) os resultados constantes no Laudo em epígrafe,

c) que segundo Literatura Técnica NK-40 é constituído de aproximadamente 40% em peso de sais de Amônio do MMA-10R e 60% em peso de Etilenoglicol. Onde MMA-10R é uma mistura de reação contendo 4 componentes (Ácido 2-Metilnonanedióico; Ácido 2,4-Dimetil-4-Metoxycarbonil Undecanedióico, Ácido 7,9-Éster Dimetilico de 7,9-Dimetil-1,7,9,11-Dodecanotetracarboxílico e Ácido 7,8-Éster Dimetilico de 7,8-Dimetil-1,7,8,14-tetradecanocarboxílico).

Concluimos

a) que a mercadoria em epígrafe não se trate de um composto orgânico de constituição química definida e isolado (sic).

b) Trata-se de Preparação constituída de Sais de Sais (sic) de Amônio de Ácidos Carboxílicos em Etilenoglicol, uma Outra Preparação das Indústrias Químicas, não especificado nem compreendido em Outras Posições, na forma líquida, utilizada como Preparação Eletrolítica para capacitores.

Após juntado o laudo técnico de análise do produto NK-40, o contribuinte foi intimado a se manifestar sobre as conclusões do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, o que fez às fls. 352 e seguintes. Merecem maior destaque os seguintes trechos daquela manifestação:

DA VALIDADE DA AMOSTRA

Ilustres Conselheiros Julgadores, primeiramente temos por dizer que o Parecer Técnico nº 17/2009 é totalmente ineficaz, pois a amostra analisada não é válida para embasar o presente laudo técnico.

Isto porque, como sabido, todas as substâncias químicas possuem determinada validade, que varia conforme o produto é acondicionado e armazenado

No caso em apreço, o produto NK-40, fornecido mundialmente pela Okamura Mill Ltd., Japão, mantém as suas propriedades químicas por período não maior que 06 meses (conforme declaração do fabricante em anexo – original em inglês e tradução juramentada).

*Segundo garantia dada pelo próprio fabricante, o prazo em que o NK-40 mantém suas características químicas de uso comercial é de 06 meses. O material sofre degradação ao longo do tempo, com conseqüente alteração na sua composição química. Logo, a contraprova, que ficou **08 anos armazenado (sic) no LABANA** (conforme fls. 347) por certo não possui as mesmas propriedades físico-químicas do produto original que foi importado em 2000/2002*

*Ainda que o laudo não tenha citado qualquer deterioração na amostra, chegando de maneira **inverossímil** ao mesmo resultado de 08 anos atrás, por certo que a **contraprova é inapta a ser analisada, por (sic) perdeu o prazo de validade.***

Além disso, passa a analisar cada uma das respostas oferecidas no Laudo Técnico aos quesitos formulados na Resolução nº 302-1.562.

Tendo sido criado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pela Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, e mantida a competência deste Conselheiro para atuar como relator no julgamento deste processo, na forma da Portaria nº 41, de 15 de fevereiro de 2009, depois do retorno dos autos a este Conselho, requisitei a inclusão em pauta para julgamento deste recurso.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA, Relator.

Preliminarmente, aponto que foi indevidamente cobrado e recolhido o valor de R\$ 195,00 (fls. 337 e 342) para a realização da diligência, pois a mesma foi determinada pelo antigo Conselho de Contribuintes e deveria ter sido realizada sem qualquer custo para o contribuinte.

Quanto ao mérito, observo que o fato da amostra estar fora do prazo de validade torna inútil o resultado da diligência para a solução da lide, portanto, devemos basear nossa decisão com as demais provas existentes nos autos.

Neste particular é relevante o documento trazido pelo próprio contribuinte ao autos em sua impugnação, qual seja, aquele denominado “*Explanation of NK - 40*”, do qual transcrevo parte da tradução pública juramentada juntada às fls. 178 a 183:

EXPLICAÇÃO DO NK-40

3. APLICAÇÃO DO NK-40.

Os ácidos policarboxílicos, isto é, sais amoniacais de ácidos policarboxílicos, são utilizados como eletrólitos principais em capacitores de alumínio. As vantagens do NK-40 em comparação aos eletrólitos convencionais à base de ácido carboxílico são as seguintes:

(...)

4. MOTIVO DA SOLUÇÃO EM ETILENOGLICOL:

O MMA-10R é um produto químico de alta viscosidade. É difícil para os usuários manipularem material de alta viscosidade, de modo que nós o produzimos em etilenoglicol para que facilite o manuseio do eletrólito pelos usuários. (grifos acrescentados por este relator)

Ao comprovar que o solvente foi acrescentado ao produto para torná-lo mais apto a uso específico, ou seja, para facilitar o manuseio do eletrólito pelos usuários, este documento impossibilita a sua classificação dentre as posição do capítulo 29, restando somente o capítulo 38.

E naquele Capítulo, por total ausência de posição e subposições específicas, somente é possível classificar o produto no código 3824.90.90, conforme fez a fiscalização.

Deste modo, VOTO por conhecer do recurso para negar-lhe provimento.


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA